

Regulamento  
de Liquidação e  
Cobrança  
de Taxa pela  
Exploração de  
Inertes



Câmara Municipal de Boticas

999-1 BOTICAS



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

### REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE INERTES

6

#### NOTA JUSTIFICATIVA

Com a publicação da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, que aprovou o novo Regime das Finanças Locais, foi incluído no elenco das taxas a cobrar pelos Municípios, uma nova receita tributária resultante da exploração dos inertes na área do Município, como forma de ressarcimento dos prejuízos causados nas suas infraestruturas. (al. n), do artº 19º).

O presente regulamento visa então regulamentar a liquidação e cobrança da referida taxa, consagrando as normas adequadas a esse objectivo.

Nestes termos, para efeito do disposto no nº 7, do artº 112º, e ao abrigo do disposto no artº 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, com fundamento na al. n), do artigo 19º, da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal de Boticas, nos termos da al. a), do nº 2, do artº 39º e al. a), do nº 3, do artº 51º, ambos do Decreto-Lei nº100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei nº18/91, de 12 de Junho e em sessão realizada em 27 de Setembro do corrente ano, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 22 de Setembro, aprovou o se-



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

guinte **“Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxa Pela Exploração de Inertes”**:

### **Artigo 1º**

#### **LEI HABILITANTE**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a), do nº 3, do artigo 51º e na alínea a), no nº 2, do artigo 39º, ambos do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho e do nº 7, do artº 112º e artº 241º, da Constituição da República Portuguesa.

### **Artigo 2º**

#### **OBJECTO**

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança da taxa por ressarcimento dos prejuízos causados ao Município pela exploração de inertes na respectiva área, prevista na alínea n), do artigo 19º, da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.

### **Artigo 3º**

#### **INCIDÊNCIA**

Fica sujeita a pagamento de taxa a extracção de inertes na área do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

### Artigo 4º

A taxa devida pela extracção corresponderá a Cinquenta escudos (50\$00), por cada tonelada extraída.

### Artigo 5º

#### LIQUIDAÇÃO

1 - A liquidação da taxa a que se refere o artigo 3º far-se-á em face de declaração que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar nos Serviços de Atendimento da Câmara Municipal, arredondando-se por excesso os valores obtidos, a final, para a dezena de escudos imediatamente superior;

2 - A declaração referida no número anterior será apresentada até ao dia 20 de cada mês e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, o número total de toneladas extraídas e a sua discriminação por tipo de inerte e ser acompanhada de uma relação das facturas emitidas no mês, discriminando o número, data, nome do adquirente e peso;

3 - Na falta de apresentação da declaração referida nos números anteriores, ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo de elementos indicadores, nomeadamente o volume médio extraído nos três me-



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

ses anteriores e a alteração verificada na topografia do local da extracção;

4 - A correcção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os números 1 e 2 ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida;

5 - Verificando-se que da liquidação inicial resultou prejuízo para o Município, o explorador em falta será notificado, por via postal mediante carta registada com aviso de recepção, ou pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença acrescida dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das execuções fiscais;

6 - Não serão de fazer liquidações adicionais de valor inferior a Cinco mil escudos (5.000\$00);

7 - Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, ou de valor inferior ao estabelecido no número anterior, deverão os serviços municipais competentes promover oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou a mais paga;

8 - A Câmara Municipal poderá criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no número 3;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

### Artigo 6º

#### LIVRO DE REGISTO

1 - Os exploradores de inertes são obrigados a possuir um livro de registo de modelo fornecido pela Câmara Municipal, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Câmara, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual serão escriturados, cronologicamente, os valores sujeitos à taxa, com indicação do adquirente dos inertes, até 8 dias após a emissão das respectivas facturas (Anexo I);

2 - Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhe permitam obter relação com os elementos a es-  
criturar no livro referido no número anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturaração periódica, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação.

### Artigo 7º

#### INÍCIO E TERMO DA ACTIVIDADE

1 - Os exploradores de inertes são obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início e o termo da actividade da exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo 3º;

2 - A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias, a contar da data dos factos que a originam.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

### Artigo 8º

#### PAGAMENTO

1 - O pagamento da taxa pela extracção de inertes será feito na Tesouraria Municipal no prazo de dois meses subsequentes ao final do mês da extracção, para o que deverão ser solicitadas guias no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal;

2 - O pagamento poderá ainda ser feito com o acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva.

### Artigo 9º

#### FISCALIZAÇÃO

1 - A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento incumbe aos funcionários municipais para o efeito designados;

2 - Os exploradores de inertes são obrigados a consentir a entrada dos funcionários encarregados da fiscalização nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração e facturaração dos inertes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

6

### Artigo 10º

#### CONTRA ORDENAÇÕES

1 - A infracção ao presente regulamento constitui contra ordenação punível com as seguintes coimas, arredondadas ao milhar de escudos superior:

- a) De 10% a 100% do salário mínimo nacional, a incorrecta escrituração da declaração ou do livro referidos, respectivamente no nº 2, do artigo 5º e no artigo o 6º, ou a violação do disposto no artigo 7º;
- b) De 20% a 200% do salário mínimo nacional, a não apresentação da declaração referida no nº 2, do artigo 5º ou a inexistência do livro referido no artigo 6º, e a violação do disposto no nº 2, do artigo 9º;

2 - A competência para a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, que a poderá delegar em qualquer vereador.

### Artigo 11º

#### ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2000, depois de decorridos 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

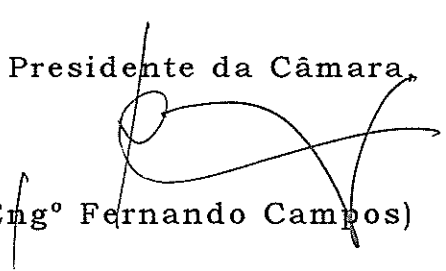




# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Câmara Municipal de Boticas, 6 de Outubro de 1999

O Presidente da Câmara,

  
(Engº Fernando Campos)

## ANEXO I

### MODELO DE LIVRO

REGISTO	FACTURA	NOME DO	PESO	VALOR	SOMA PERIÓDICA
Nº	DATA	ADQUIRENTE	(Ton)		